



Parecer Jurídico

Certificado de Regularidade nº 03/2025
Entidade: ASSOCIAÇÃO PUMAS DE FUTSAL

I - RELATÓRIO

A Associação Pumas de Futsal, por intermédio do presente, requer a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** referente à concessão do título de Utilidade Pública Municipal, conforme os documentos acondicionados nos autos.

É, no que importa, o sucinto relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

É importante destacar que o presente parecer se limita à análise das questões jurídicas pertinentes, fundamentando-se na legislação aplicável, doutrina e jurisprudência, sem adentrar em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade. Além disso, não se faz qualquer juízo de valor sobre o tema em questão, cuja avaliação compete exclusivamente aos órgãos, comissões e autoridades competentes para tanto.

Trata-se de pedido de regularidade no qual a Associação Pumas apresentou vários documentos a fim de obter a benesse, com a consequente manutenção do título de Utilidade Pública Municipal.

Ao seu rigor, a Lei Municipal nº 2571, de 25/05/2010 em seu art. 2º, §§ estabelece obrigação anual às entidades agraciadas com o título de Utilidade Pública Municipal, de apresentação dos documentos previstos nos incisos VI e IX e as Certidões previstas nos incisos X e XI do art. 1º desta legislação, objetivando a emissão da Certidão de Regularidade pelo Presidente da Câmara Municipal.

A entidade, ora requerente, apresentou os documentos abaixo, cumprindo com as exigências do art. 2º e §§ da legislação municipal referida:

- Balanço Patrimonial;
- Quadro demonstrativo da receita e despesas relativos ao último ano;
- Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal;
- CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

Neste sentido, os documentos acarreados estão em consonância com a legislação alhures, no ponto em que a certificação de regularidade deve prevalecer.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela concessão da Certidão de Regularidade da entidade requerente, não havendo óbice à sua tramitação, reservando-se ao Plenário a análise do mérito, quanto à sua conveniência e interesse público.

É o parecer, S.M.J

São Bento do Sul, 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente



DIEGO VARELA DE JESUS
Data: 20/03/2025 19:48:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Diego Varela de Jesus
OAB/SC 67.943-A
OAB/PR 101.296
Assessor Jurídico